



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 9810/2022**

Ementa

**Prevê, em vias públicas com grande incidência de acidentes de trânsito e atropelamentos, placa ou cartaz com informações sobre a situação de perigo.**

Data da Norma

**23/08/2022**

Data de Publicação

**24/08/2022**

Veículo de Publicação

**IOM n.º 5132**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 13340/2021](#) - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira**

Status de Vigência

**Declarada inconstitucional pelo TJ**

Observações

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal em 11/11/2022 - Processo n° 2271363-63.2022.8.26.0000;**
- **Liminar deferida em 11/11/2022 para suspender a eficácia da Lei;**
- **Ação julgada procedente em 16/03, considerando a lei inconstitucional;**



**LEI Nº 9.810, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Prevê, em vias públicas com grande incidência de acidentes de trânsito e atropelamentos, placa ou cartaz com informações sobre a situação de perigo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 2022, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão afixados, em vias públicas e trechos específicos com muitas ocorrências de acidentes de trânsito e atropelamentos, placas ou cartazes com advertência sobre a situação de perigo.

**Parágrafo único.** Quando os acidentes envolverem predominantemente pedestres, as placas ou cartazes ressaltarão esse fato.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
183.970.668-61  
Data: 23/08/2022 12:51

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
317.798.298-84  
Data: 24/08/2022 15:06

LEI Nº 9810/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Faouaz Taha e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 89BD-4DF5-7B0B-C67A

